



## CRIAÇÃO DO PORTAL NACIONAL DE FORNECEDORES DO ESTADO

Decreto-Lei n.º 72/2018, de 12  
de Setembro

O Decreto-Lei n.º 72/2018, de 12 de Setembro procedeu à criação do **Portal Nacional de Fornecedores do Estado** ("Portal"), concretizando, assim, uma medida constante do Programa SIMPLEX+.

### 1. FUNCIONALIDADES DO PORTAL

Este Portal poderá ser utilizado nas fases de formação e execução de contratos públicos, enquanto forma de demonstração, perante a entidade adjudicante, da idoneidade dos fornecedores e da inexistência de impedimentos à contratação previstos no Código dos Contratos Públicos relativamente à sua situação tributária e contributiva.

O Portal agrega informação sobre o fornecedor, designadamente quanto a:

- a) Situação tributária perante a Administração Tributária e Aduaneira (AT);
- b) Situação contributiva perante a Segurança Social;

O registo no Portal é facultativo e pode ser cancelado a todo o tempo pelo fornecedor ou, oficiosamente, pelo IMPIC, I.P.

Documentos a que se faz referência nos artigos 55.º, 81.º e 83.º-A do CCP.

- c) A sua idoneidade e dos titulares dos órgãos de administração, direcção ou de gerência, relativas à sua idoneidade criminal;
- d) Outras informações relevantes sobre a sua actividade (i.e., distribuição geográfica, códigos CPV dos principais bens, serviços e obras, endereços de correio electrónico e sítio na internet);

E que pode ser consultada pelas entidades adjudicantes apenas para (i) confirmação da habilitação dos adjudicatários no âmbito de um procedimento pré-contratual público que implique a apresentação de documentos de habilitação ou (ii) confirmação da situação tributária e contributiva dos fornecedores, perante a AT e a Segurança Social durante a execução contratual, para efeitos de processamento de pagamentos.

A inscrição no Portal dispensa a apresentação dos seguintes documentos:

- (i) **Certificado de registo criminal;**
- (ii) **Certidão comprovativa da situação tributária perante a Autoridade Tributária;**
- (iii) **Certidão comprovativa da situação contributiva perante a Segurança Social.**

O registo no Portal compete a cada fornecedor e **implicará o pagamento de uma taxa, a fixar por Portaria.**

Este Portal permitirá, ainda, (i) estruturar um catálogo de fornecedores do Estado por tipo de bens, serviços ou obras públicas, e (iii) seleccionar os fornecedores do Estado a convidar em procedimentos de ajuste directo ou consulta prévia.

Os Anexos I e II ao CCP, bem como o DEUCP, serão disponibilizados no Portal, podendo ser utilizados pelos Fornecedores inscritos.

**A autenticação e verificação da identidade para acesso ao Portal é feita da seguinte forma:** (i) Para as entidades adjudicantes, pelo Portal BASE; (ii) Para os fornecedores, pelo

sistema de autenticação da AT, do cartão de cidadão ou chave móvel digital, ou outro meio utilizado pela plataforma de interoperabilidade da Administração Pública.

Caso o fornecedor deixe de ter a sua situação contributiva regularizada para efeitos de contratação pública ou de pagamentos na execução contratual, o Portal notificará o interessado para, no prazo de 10 dias úteis, regularizar ou esclarecer a situação junto do respectivo organismo.

## **2. REGISTO DE FORNECEDORES - PROCEDIMENTO DE RECOLHA E DISPONIBILIZAÇÃO DE DADOS**

Este Portal, na medida em que recolhe dados pessoais dos fornecedores, assegura ainda que estes são tratados de acordo com as exigências legais nesta matéria.

Assim, no momento do registo **o fornecedor manifesta o seu consentimento, livre, específico, informado e inequívoco**, para efeitos de verificação e disponibilização pelo IMPIC, I.P., dos dados facultados aquando do registo no Portal, para os fins específicos previstos no diploma, sendo que no caso das pessoas colectivas esse consentimento tem de ser prestado por cada um dos titulares dos órgãos de administração, direcção ou gerência.

### **2.1. DADOS RECOLHIDOS PARA EFEITOS DE REGISTO**

Poderão ser recolhidos os seguintes dados dos fornecedores:

- (i) Nome completo da pessoa singular ou, tratando-se de pessoa colectiva, dos respectivos titulares do órgão de administração, direcção ou gerência;
- (ii) Número de identificação civil ou, na sua ausência, nacionalidade, naturalidade, filiação e data de nascimento;

- (iii) Número de identificação fiscal;
- (iv) Número de identificação de segurança social;
- (v) Identificação do código de acesso à certidão permanente do registo comercial.

No caso de fornecedores não nacionais, poderão ser recolhidos os seguintes dados: nacionalidade, nome ou denominação e número de identificação fiscal e número de segurança social, bem como a identificação dos respectivos titulares do órgão da administração, direcção ou gerência (no caso de pessoa colectiva).

## 2.2. INFORMAÇÕES DISPONIBILIZADAS

O Portal apresenta a seguinte informação:

- (i) Informação sobre situação tributária à AT;
- (ii) Informação sobre situação contributiva à Segurança Social;
- (iii) Informação sobre a idoneidade do fornecedor ou dos titulares dos seus órgãos de administração, direcção ou gerência.

## 2.3. OUTRAS INFORMAÇÕES DISPONIBILIZADAS

Caso seja expressamente autorizado pelo fornecedor, poderão ainda ser disponibilizadas as seguintes informações, em área reservada:

- (iv) Identificação do fornecedor do Estado (incluindo nome ou denominação, morada ou sede, número de identificação civil, fiscal ou de pessoa colectiva, e informação sobre se o número de segurança social está activo);
- (v) Identificação dos titulares do órgão de administração, direcção ou gerência dos sócios da pessoa colectiva e, no

Estas informações constarão apenas, e se autorizadas expressamente pelo fornecedor, na área reservada do Portal.

- caso de sociedade anónima, os accionistas com participação igual ou superior a 10% do capital social;
- (vi) Códigos de Actividade Económica (CAE), principal e secundários, ou, tratando-se de pessoa singular, respectivo Código de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares;
  - (vii) Identificação do estado de actividade perante a AT, informando, quando possível, a situação da inscrição;
  - (viii) Identificação do estado de actividade perante a Segurança Social, informando sobre a situação de inscrição, através da existência de um número de segurança social activo;
  - (ix) Identificação das licenças ou autorizações para o exercício da actividade e respectivas entidades emitentes, quando obrigatórias.

Adicionalmente, podem ainda ser disponibilizadas livremente outras informações do fornecedor, por sua iniciativa, tais como:

- (i) Informação sobre a sua distribuição geográfica, nomeadamente localidades onde tenha representações;
- (ii) Códigos CPV dos principais bens, serviços e obras e;
- (iii) Endereços de correio electrónico e de sítio na internet.

O diploma em análise cria ainda níveis diferenciadores de acesso à informação inserida no Portal, dependendo do tipo de destinatários dos dados pessoais em causa.

Em caso de cancelamento do registo, os dados pessoais do fornecedor ou dos titulares dos seus órgãos são eliminados.

Apesar de este diploma apenas entrar em vigor a 1 de Janeiro de 2019 e se aplicar apenas aos procedimentos pré-contratuais que se iniciem após esta data, os fornecedores do Estado podem, assim

**O diploma entra em vigor a 1 de Janeiro de 2019.**

que o Portal seja criado pelo IMPIC, I.P., proceder ao registo no Portal - e as entidades públicas podem, a partir dessa data, verificar a situação contributiva e tributária dos mesmos, para efeitos de pagamentos.

*O presente resumo do Decreto-Lei n.º 72/2018, de 12 de Setembro, não dispensa a consulta do texto integral do diploma, não constituindo o mesmo aconselhamento jurídico.*



Margarida Lucas Rodrigues



Filipa Caetano